**PROCESSOS Nº. 2012/516193**
**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS**
**SOLICITANTE: ESTACON**

**I – QUESTIONAMENTO 1.**

1.1. Os serviços executados serão medidos e pagos, apesar do regime de contratação indireta – empreitada por preço global?

**II – RESPOSTA.**

2.1. Sim, em tese, parece contraditório, mas o regime de execução contratual está de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular em cada medição, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a..., da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 667/2005 Plenário.

> Lei nº 8.666/93
> [...]
> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com **terceiros** sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

2.2. A empreitada por preço global é critério de classificação e julgamento das propostas, não é critério de pagamento de fatura, por essa razão existe o Anexo IV do Edital (Cronograma Físico e Financeiro), pois cada pagamento ficará condicionado às medições de cada etapa executada.

**III – QUESTIONAMENTO 2.**

3.1. Considerando que o orçamento estimado em planilhas de quantidades e **preços unitários**, devem fazer parte do Edital, conforme preconiza o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, solicitamos a planilha de quantidades e preços, uma vez que no dia 20/11/2012, recebemos o orçamento analítico sem o devido preço.

**IV – RESPOSTA.**

4.1. Divulgamos o valor máximo orçado considerando as limitações orçamentárias existentes e os preços unitários registrados no banco de dados oficial da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, disponível no site: www.seop.pa.gov.br. O licitante deve levar em consideração este valor global máximo (R$ 13.287.578,00) para efeito de elaboração de sua proposta alinhado aos preços unitários praticados e registrados pela SEOP, bem como possíveis composições de preços praticados no mercado local.

4.2. A planilha orçamentária indica: item; descrição dos serviços; unidade; quantidade; preço unitário; subtotal e total. Optamos por suprimir o preço unitário, subtotal e total considerando que o Estado do Pará possui banco de dados oficial acessível e disponível para toda a sociedade no site da Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, no link http://www.seop.pa.gov.br/index.php/licitacaoconcluida. Esse banco de dados de preços unitários é referência estadual tanto para os órgãos da Administração Pública quanto para os interessados em participar dos certames licitatórios promovidos pelo Governo do Estado do Pará, neste sentido o subitem 13.8.3 do Edital da Concorrência nº 002/2012-CPH prevê a utilização do bando de dados oficial como parâmetro de julgamento.

> Concorrência nº 002/2012-CPH
> [...]
> 13.8.3. As propostas com valores globais superiores ao limite estabelecido deste Edital, ressalvando-se aquelas dentro do limite previsto no **art. 43, IV da Lei n.º 8.666/93**, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas aquelas que se enquadrem nas disposições do art. 48, II c/ § 1º, 'b', da Lei nº. 8.666/93, e que não possam demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõe são coerentes com os de mercado. (destaque nosso).
> Lei nº 8.666/93.
> [...]
> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> [...]
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (destaque nosso).

4.5. O que poderia, em tese, ser o descumprimento do art. 40, § 2º, da Lei nº 8.666/93, é na realidade a tentativa de buscar licitantes realmente interessados em participar do certame, pois será necessário o estudo da planilha orçamentária tendo por base o banco de dados oficial de preços unitários registrados pela SEOP, bem como possíveis composições de preços praticados no mercado local, servindo de parâmetro para o processo licitatório, pois o objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa e essa proposta passa necessariamente pela compatibilidade dos preços unitários registrados oficialmente pelo Estado do Pará.

4.6. Com relação a possível inexequibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 262/2010, orientando que seja dado oportunidade a empresa de comprovar efetivamente a viabilidade econômica de sua proposta, mesmo o art. 48, II c/ § 1º, 'b', da Lei nº. 8.666/93 verse o contrário.

4.7. Por fim, dê-se ciência a empresa ESTACON e encaminhe-se o presente esclarecimento para divulgação no site oficial da CPH, para acompanhamento social, obedecendo ao princípio da publicidade.

Belém/PA, 26 de novembro de 2012.

Alex Marcelo Marques
Presidente da CPL

Keila Wirginia Malheiro Vale
Membro da CPL

Max Monteiro Martins
Membro da CPL